



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1586 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

EXTINGUE A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE QUISSAMÃ – EMHAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a partir de 1º de maio de 2016, a Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ, criada pela Lei nº 1.100, de 19 de dezembro de 2008.

§1º O conjunto de bens e direitos da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ será incorporado ao Município.

§2º Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ pelo Município serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

Art. 2º As obrigações que constituírem passivo da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ, serão assumidas, integralmente, pelo Município.

Parágrafo único. Serão integralmente cumpridos, com recursos oriundo do Tesouro Municipal, os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos pela Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Os cargos comissionados constantes do Anexo II da Lei nº 1.100/2008 ficam extintos.

§1º Os ocupantes dos cargos comissionados da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ serão exonerados por ato do Poder Executivo, na data a que se refere o caput do artigo 1º.

§2º Os servidores municipais efetivos, cedidos, com ou sem ônus, para a Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ, retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal.

Art. 4º Ficam extintas as Funções Gratificadas previstas no Anexo II, bem como os cargos previstos no Anexo III - Quadro de Pessoal Permanente, criados em decorrência da Lei Municipal nº 1.100 de 19 de dezembro de 2008.

Art. 5º O Prefeito nomeará servidores das Secretarias Municipais de Administração, Governo, Fazenda e Controladoria Geral do Município para comporem as comissões necessárias para realizar:

- I – levantamento do conjunto de bens da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ;
- II – levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ, contábeis e financeiros;
- III – providências junto à Receita Federal, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e outros órgãos, para baixa do CNPJ da Empresa Pública Municipal de Habitação de Quissamã - EMHAQ.

Parágrafo único. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.100/2008.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 29 de ABRIL de 2016.


NILTON PINTO
Prefeito

